



RESOLUÇÃO CREF2/RS Nº 012/2005

Dispõe sobre fixação da anuidade dos registrados - Pessoas Físicas e Jurídicas -, para o exercício de 2006 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO – CREF2/RS, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do art. 41;

CONSIDERANDO a Resolução 104/05 do CONFEF;

CONSIDERANDO o Estatuto do CREF2/RS no seu artigo 9º, VIII e art. 31, V;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária do dia 21 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a Portaria 52 do CONFEF;

RESOLVE:

DA PESSOA FÍSICA

Art. 1º O valor da anuidade de Pessoa Física, para o exercício de 2006, será de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), com vencimento em 31 de março de 2006.

Parágrafo único. O pagamento integral poderá ser efetuado com desconto, nos seguintes prazos e valores:

- a) Até 10 de janeiro de 2006, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais);
- b) Até 10 de fevereiro de 2006, com 35% de desconto, totalizando o valor de R\$146,25 (cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos);
- c) Até 10 de março de 2006, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A Pessoa Física registrada no CREF2/RS, quite com suas obrigações junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF em Estado diverso ao do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A anuidade do formando será de 50% do valor fixado para a Pessoa Física, respeitados os descontos estabelecidos no Parágrafo Único, Art. 1º desta resolução, na forma da anexa tabela.

Parágrafo único. Será considerado formando aquele que protocolar o registro no CREF2/RS em até 30 dias após a colação de grau.

Art. 4º Fica facultado o pagamento da anuidade às Pessoas Físicas que até 31 de março de 2006 tenham completado 65 (sessenta e cinco anos) e concomitantemente tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, desde que expressamente requerido.

DA PESSOA JURÍDICA

Art. 5º O valor da anuidade de Pessoa Jurídica, para o exercício de 2006, será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), com vencimento em 31 de março de 2006.

Parágrafo único. O pagamento integral poderá ser efetuado com desconto, nos seguintes prazos e valores:

- a) Até 10 de janeiro de 2006, com 40% de desconto, totalizando o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Até 10 de fevereiro de 2006, com 35% de desconto, totalizando o valor de R\$162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
- c) Até 10 de março de 2006, com 30% de desconto, totalizando o valor de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais).

DA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

Art. 6º Inexistindo o pagamento da anuidade até 31 de março de 2006, haverá o acréscimo de 2% sobre o valor do débito, mais juros de 1% ao mês sobre o valor da anuidade ou da parcela, calculados até a data do pagamento.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Art. 7º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em parcelas mensais e sem desconto, desde que expressamente requerido e deferido pelo CREF2/RS.

Art. 8º O débito referente à anuidade e/ou multa por infração dos anos de 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005 será acrescido de multa de 2% e juros de 1% ao mês sobre o valor da anuidade ou da parcela, calculados até a data do pagamento.

Art. 9º Quando do primeiro registro, serão devidas apenas as parcelas da anuidade relativa ao período não vencido do exercício, ou seja, na proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

Art. 10. O registrado que esteja quite com suas obrigações junto ao CREF2/RS, poderá protocolar requerimento de baixa do seu registro, até 31 de março de 2006 ficando isento do pagamento da anuidade do corrente ano, desde que seja deferido pelo CREF2/RS.

Art. 11. O registrado que protocolar o requerimento de baixa do seu registro, após 31 de março de 2006 deverá quitar o débito proporcional ao número de meses pendentes, até a data do deferimento da baixa, incidindo multas e juros cabíveis.

Art. 12. Para a devida solicitação de baixa, se faz necessário a comprovação de que não está mais atuando ou prestando serviço na área de educação física.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 14. Revoga-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2005.

Jeane Arlete Marques Cazolato
Presidente
CREF 000003-G/RS